



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.354 – DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998.**

Isenta a empresa Frangosul  
S/A Agro Avícola Industrial do  
pagamento de taxas de  
construção.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar a empresa FRANGOSUL S/A Agro Avícola Industrial do pagamento das taxas incidentes sobre a construção de um prédio de três (03) pavimentos, que servirá para ampliação da salsicharia, do frigorífico e de um depósito de embalagens, num total de 2.479,17m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e setenta e nove metros quadrados e dezessete centímetros quadrados), nos termos da Lei n.º 3.035, de 03 de janeiro de 1995.

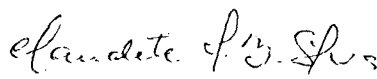
Parágrafo Único – O valor a ser isento é de R\$ 1.400,43 (Hum mil e quatrocentos reais e quarenta e três centavos).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de dezembro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.